



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 21 DE ABRIL DE 2022

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 959, DE 21 DE ABRIL DE 2022

Denomina de Rua “Canário do Campo” ao Loteamento “Rildo Rocha”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua “Canário do Campo”, a rua 01 do Loteamento “Rildo Rocha”, neste município.

**Art. 2º** Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação das placas e promover o registro no mapa municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 21 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

  
**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

**Autoria:** Vereador Antonio Marques Batista.

LEI ORDINÁRIA Nº 960, DE 21 DE ABRIL DE 2022

Denomina de Rua “Bem-te-vi”, ao Loteamento “Rildo Rocha”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua “Bem-te-vi”, a rua 02 do Loteamento “Rildo Rocha”, neste município.

**Art. 2º** Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação das placas e promover o registro no mapa municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 21 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

  
**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

**Autoria:** Vereador Antonio Marques Batista.

LEI ORDINÁRIA Nº 961, DE 21 DE ABRIL DE 2022

Denomina de Rua “Sabiá-Laranjeira”, ao Loteamento “Rildo Rocha”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE O



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 21 DE ABRIL DE 2022

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua “Sabiá-Laranjeira”, a rua 03 do Loteamento “Rildo Rocha”, neste município.

**Art. 2º** Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação das placas e promover o registro no mapa municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 21 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

**Autoria:** Vereador Antonio Marques Batista.

LEI ORDINÁRIA Nº 962, DE 21 DE ABRIL DE 2022

**Denomina de Rua “Beija-Flor”, ao Loteamento “Rildo Rocha”, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua “Beija-Flor”, a rua 04 do Loteamento “Rildo Rocha”, neste município.

**Art. 2º** Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação das placas e promover o registro no mapa municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 21 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

**Autoria:** Vereador Antonio Marques Batista.

LEI ORDINÁRIA Nº 963, DE 21 DE ABRIL DE 2022

**Denomina de Rua “Andorinha”, ao Loteamento “Rildo Rocha”, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua “Andorinha”, a rua 05 do Loteamento “Rildo Rocha”, neste município.

**Art. 2º** Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação das placas e promover o registro no mapa municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 21 DE ABRIL DE 2022

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 21 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

**Autoria:** Vereador Antonio Marques Batista.

LEI ORDINÁRIA Nº 964, DE 21 DE ABRIL DE 2022

**Denomina de Praça “Josefa Pedro da Silva”, a praça localizada no Loteamento “Rildo Rocha”, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Praça “Josefa Pedro da Silva”, a praça localizada no Loteamento “Rildo Rocha”, neste município.

**Art. 2º** Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação das placas e promover o registro no mapa municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 21 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

**Autoria:** Vereador Antonio Marques Batista.



**BANANEIRAS**  
GOVERNO MUNICIPAL

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Bananeiras  
Gabinete do Prefeito

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito de Bananeiras

**ALINE MARIA HERMÍNIO DA MATA CORDEIRO**  
Secretária Municipal de Administração

**Desiane Maiara Gomes dos Santos**  
Secretária de Receita | Editora Diário Oficial

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro  
CEP 58225-000, Bananeiras-PB  
Site: [bananeiras.pb.gov.br](http://bananeiras.pb.gov.br)